

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4411/93
de 06 de julho de 1993

N.º 968 de 09/07/1993

Autoriza a Prefeitura a efetuar os pagamentos dos benefícios previstos no Art. 3º da Lei 4220/92 pelo prazo de mais 90 dias em prorrogação ao previsto no Art. 1º da Lei 4371/93, bem como a elevar o crédito especial autorizado no Art. 2º da referida Lei em mais Cr\$...... 102.905.000.000,00 e modifica a redação do Art. 25 da Lei nº Lei nº 4220/92 e dá providências a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atender, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 1993, em prorrogação àquele previsto no Artº 1º da Lei nº 4371/93, de 25 de janeiro de 1993, as despesas decorrentes do disposto no Art. 3º da Lei nº 4220/92, de 08 de julho de 1992.

Parágrafo Único - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal reembolsará à Municipalidade os pagamentos efetivados nos termos deste Artigo, atualizados mensal e cumulativamente, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor, apurado pela "Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - USP", ocorrida no período, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância apurada, ou por via de compensação financeira, deduzindo-se esta quantia do valor tributativo devido pela Municipalidade.

Artº 2º - Para fazer face aos encargos de que trata o Artigo anterior desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar o crédito especial autorizado na Lei nº 4371/93, de 25 de janeiro de 1993 no valor de até Cr\$ 102.905.000.000,00 (cento e dois bilhões, novecentos e cinco milhões de cruzeiros).

Artº 3º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.32	DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL	
09.32-0842492.4002	Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSEM	
09.32-3113	Obrigações Patronais	28.432.651.500,00
	SECRETARIA DA SAÚDE	
13.10	SECRETARIA GERAL	
13.10-1375492.4002	Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSEM	
13.10-3113	Obrigações Patronais	30.758.304.500,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
14.30	ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA	

cont. da Lei nº 4411/93 - fls. 02.

14.30-1582492.4002	Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSEM	
14.30-3113	Obrigações Patronais	43.714.044.000,00

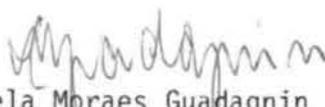
Artº 4º - O Artigo 25 da Lei nº 4220, de 08 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 25 - Dentro de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da vigência desta Lei, o Conselho Deliberativo e a Superintendência elaborarão o Regimento Interno da entidade, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal".

Artº 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar por decreto o crédito autorizado no Artº 2º desta Lei, durante o prazo de sua vigência.

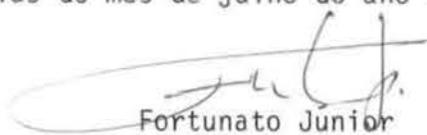
Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Paulo de Tarso Venceslau
Secretario da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Junior
Divisão de Formalização e Atos